

DECRETO N° 417.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 10 e seu inciso XXVIII e 66, incisos VI e XXVIII da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei municipal n° 2.849, de 14 de junho de 2021 com suas alterações e Decreto n° 234, de 23 de junho de 2025 com suas alterações, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 7.196/2025, de 10 de dezembro de 2025 relativamente a decisão tomada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de estacionamento proibido ao redor das praças Leopoldo Mercer, Edmundo Mercer e 18 de Março passa a ser das 00h00min de um dia às 06h00min do outro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de dezembro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

Arion de Campos
Secretário

- Republicado por incorreções -

DECRETO N° 419.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso VI do § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município e

tendo em vista o contido no Ofício n° 130/2025 do Hospital Luiz Borba Carneiro e protocolo n° 7224/2025,

RESOLVE

manter o funcionário JOÃO SILVA JÚNIOR, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal Permanente, à disposição do Hospital Luiza Borba Carneiro, para desempenhar as funções de Diretor Técnico, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 12 de dezembro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ARION DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 3.284 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe acerca do Plano de Custeio Total junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes mensais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os aportes definidos no *caput* deste artigo serão recolhidos em 12 parcelas mensais, a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês a que se refere, excetuado o Poder Legislativo, que promoverá o aporte a que se refere o *caput*, até o 20º (vigésimo) dia ao mês de referência.

§ 2º. Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do TIBAGIPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º. O aporte mencionado no *caput* será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, incluindo suas atarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

Ano XI – Edição n° 2592 - Tibagi, 12 de dezembro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 2º. Ficam estabelecidas as contribuições previdenciárias normais para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, de acordo com as seguintes alíquotas:

- I – Para Servidores Ativos, 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a base de cálculo mensal das contribuições;
- II – Para Servidores Inativos e Pensionistas, 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o teto de benefícios do

INSS;

III - A Contribuição Patronal Mensal do Município, através da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, e de suas Autarquias e Fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições mensais dos Servidores Ativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. As contribuições mencionadas no *caput* devem ser repassadas mensalmente até o 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente à competência da folha de pagamentos.

§ 2º. As contribuições referidas no *caput* incidem sobre a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º. Fica estabelecida a taxa de administração do RPPS, calculada pelo percentual de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos) sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores da Prefeitura Municipal de Tibagi e da Câmara Municipal de Tibagi vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, a ser repassada por meio de transferência financeira das respectivas entidades ao TIBAGIPREV.

Parágrafo único. A taxa de administração do RPPS deve ser repassada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês devido, em 13 (treze) parcelas de mesmo valor, considerando a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário, excetuado o Poder Legislativo que promoverá o aporte a que se refere o *caput* até o 20º (vigésimo) dia do mês de referência.

Art. 4º. Em caso de mora no repasse de aportes mensais, contribuições previdenciárias e/ou taxa de administração do RPPS, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do TIBAGIPREV, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.167, de 04 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 12 de dezembro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 420.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.178, de 20 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 43.777,41 (quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|------------------|--|-------|
| 05 | Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão | |
| 002 | Gerência de Planejamento Urbano e Informações Georreferenciais | |
| 04.121.0401.2008 | Atividades da Assessoria Administrativa | |
| 3.3.30.93.00.00 | Indenizações e Restituições | |
| 846 | Convênio 00324/2025 SETU Guartelá Motofest | 57,41 |

Ano XI – Edição nº 2592 - Tibagi, 12 de dezembro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I

| ANO | APORTE TOTAL | APORTE PREFEITURA | APORTE CAMARA | APORTE RPPS |
|------|---------------|-------------------|---------------|-------------|
| 2025 | 10.272.751,91 | 9.901.129,91 | 277.431,45 | 94.190,55 |
| 2026 | 10.493.889,44 | 10.255.867,47 | 140.456,76 | 97.565,21 |
| 2027 | 11.348.117,12 | 11.014.971,71 | 228.358,75 | 104.786,66 |
| 2028 | 11.702.425,65 | 11.358.878,85 | 235.488,52 | 108.058,28 |
| 2029 | 12.010.456,10 | 11.657.866,47 | 241.687,04 | 110.902,59 |
| 2030 | 12.356.711,95 | 11.993.957,33 | 248.654,76 | 114.099,86 |
| 2031 | 12.701.539,77 | 12.328.662,08 | 255.593,75 | 117.283,94 |
| 2032 | 12.970.619,27 | 12.589.842,24 | 261.008,45 | 119.768,58 |
| 2033 | 13.313.848,41 | 12.922.995,25 | 267.915,27 | 122.937,90 |
| 2034 | 13.658.771,84 | 13.257.792,80 | 274.856,18 | 126.122,86 |
| 2035 | 13.935.390,97 | 13.526.291,25 | 280.422,60 | 128.677,12 |
| 2036 | 14.248.508,92 | 13.830.217,03 | 286.723,49 | 131.568,40 |
| 2037 | 14.590.374,01 | 14.162.046,03 | 293.602,86 | 134.725,13 |
| 2038 | 14.963.393,66 | 14.524.114,98 | 301.109,15 | 138.169,53 |
| 2039 | 15.219.274,34 | 14.772.483,80 | 306.258,25 | 140.532,29 |
| 2040 | 15.533.814,40 | 15.077.789,94 | 312.587,76 | 143.436,70 |
| 2041 | 15.539.290,85 | 15.083.105,61 | 312.697,96 | 143.487,27 |
| 2042 | 15.531.331,33 | 15.075.379,77 | 312.537,79 | 143.413,77 |
| 2043 | 15.545.784,04 | 15.089.408,19 | 312.828,63 | 143.547,23 |
| 2044 | 15.562.200,88 | 15.105.343,09 | 313.158,98 | 143.698,82 |
| 2045 | 15.606.593,44 | 15.148.432,41 | 314.052,30 | 144.108,73 |
| 2046 | 15.640.214,46 | 15.181.066,42 | 314.728,85 | 144.419,18 |
| 2047 | 15.694.875,63 | 15.234.122,92 | 315.828,80 | 144.923,91 |
| 2048 | 15.771.015,53 | 15.308.027,59 | 317.360,97 | 145.626,98 |
| 2049 | 15.771.608,47 | 15.308.603,12 | 317.372,90 | 145.632,45 |
| 2050 | 15.812.137,00 | 15.347.941,85 | 318.188,46 | 146.006,68 |
| 2051 | 15.845.579,65 | 15.380.402,73 | 318.861,43 | 146.315,49 |
| 2052 | 15.912.032,94 | 15.444.905,16 | 320.198,67 | 146.929,11 |
| 2053 | 15.948.880,99 | 15.480.671,47 | 320.940,17 | 147.269,36 |
| 2054 | 16.023.785,44 | 15.553.376,96 | 322.447,47 | 147.961,01 |
| 2055 | 16.101.917,46 | 15.629.215,26 | 324.019,73 | 148.682,47 |
| 2056 | 16.086.504,40 | 15.614.254,68 | 323.709,57 | 148.540,15 |
| 2057 | 16.100.442,05 | 15.627.783,16 | 323.990,04 | 148.668,85 |
| 2058 | 16.181.596,81 | 15.706.555,48 | 325.623,12 | 149.418,22 |

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.brAno XI – Edição nº 2592 - Tibagi, 12 de dezembro de 2025.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br